



LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2013.  
SARAPUI, 08 DE SETEMBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DIVERSOS ITENS DA TABELA Nº1, QUE DISCRIMINA O CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA DA LEI COMPLEMENTAR 110/2005".

FÁBIO AUGUSTO HOLTZ, Prefeito do Município de Sarapuí, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Cálculo do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, passa a vigorar de acordo com os percentuais e valores elencados nesta lei:

TABELA Nº 1

Tabela para cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza

Coluna I – Lista de Serviços

Coluna II – Alíquota variável, calculado sobre o preço do serviço.

Coluna III – Alíquota fixa anual, por indivíduo ou unidade de prestador de serviço.

ITEM	COLUNA I	COLUNA II %	COLUNA III R\$
1 -	Serviços de informática e congêneres.		
	1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%	150,00
	1.02 - Programação.	3%	150,00
	1.03 - Processamento de dados e congêneres.	3%	150,00
	1.04 - Elaboração de programas de computadores, jogos eletrônicos.	3%	150,00
	1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%	150,00
	1.06 - Assessoria e consultoria em informática.	3%	150,00
	1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração, e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%	150,00
	1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%	150,00

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

09 DEZ 2013  
OFICIAL DE REG. CIVIL E  
TABELIAO DE NOTAS DE  
SARAPUI  
RAFAEL CARMO DA SILVA  
ESCREVENTE AUTORIZADO

*(Handwritten marks)*

